



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 136, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068.114,16, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a proposta visa o reforço de ações no montante de R\$ 5.068.114,16 (cinco milhões sessenta e oito mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para atender as atividades administrativas e finalísticas da Unidade, a qual é a única entidade de saúde estadual responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, disponibilizados para toda a rede hospitalar, privada e filantrópica no estado de Rondônia.

Importante informar que os objetivos do ato normativo são de suma importância, pois visam atender a demanda transfusional, garantir o atendimento das doenças hematológicas, assegurar a manutenção administrativa da unidade, realizar coletas itinerantes, bem como realizar coletas para cadastros do HLA, conforme exposto na Justificativa, de 14 de maio de 2024.

Ademais, urge frisar que a Fhemeron tem responsabilidade direta no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, estabelecido na tabela 60 - Diretriz 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas, destacando-se as seguintes metas:

- implantar 100% das práticas de Gestão da Qualidade NBR - ISO 9001 nos Hemocentros;
- apoiar tecnicamente a qualificação de 100% dos serviços da Hemorrede;
- modernizar a infraestrutura da Hemorrede;
- atingir 2,5% da população do estado de Rondônia como candidatos a doação sangue;
- instituir 2 (duas) Unidades de Coleta e Transusão – UCT;
- adquirir 2 (duas) Unidades Móveis de Coleta de Sangue; e
- criar 2 (dois) Postos de Coleta Avançado.

Outrossim, cabe também destacar que a Fhemeron contribui para o atendimento da Diretriz 3 - Transversalização das Ações de Vigilância em Saúde, com ações pertinentes a saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, bem como da Diretriz 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros, com ações de manutenção administrativa, remuneração de pessoal e sentenças judiciais.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, uma vez que caso a solicitação não seja atendida, implicará na não realização dos exames sorológicos e imunohematológicos de todas as bolsas coletadas no estado de Rondônia, assim como a não realização do controle de qualidade representativo da produção, em conformidade com a legislação vigente. Ademais, afetará o atendimento hemoterápico dos pacientes com hemoglobinopatias, e dentre estes estão aqueles que possuem doença falciforme, que necessitam de suporte transfusional mensal para controle

de sintomas e estabilização de riscos para eventos trombóticos, além do prejuízo no atendimento aos pacientes que possuem fator de risco para desenvolver acidente vascular cerebral.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049092268** e o código CRC **AE0391F5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002004/2024-19

SEI nº 0049092268



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068.114,16, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068.114,16 (cinco milhões sessenta e oito mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			5.068.114,16
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	135.461,10
		339039	2.501.0	693.066,16
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	2.600.0	3.032.579,14
		339039	2.899.0	1.207.007,76



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 25/06/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049128335** e o código CRC **8D694735**.